



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO N.º 163, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

Estabelece parâmetros para o dimensionamento de agentes penitenciários por Estabelecimento Penal e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei n.º 8.485 / 87, considerando a necessidade de definir parâmetros regulamentares de servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário nos Estabelecimentos Penais do Estado, com a finalidade de dar maior suporte às ações penitenciárias,

Considerando que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução n.º 09, de 13 de novembro de 2009, recomenda a adoção de critérios na proporcionalidade do número de agentes penitenciários em relação à capacidade de custódia de presos dos Estabelecimentos Penais;

Considerando a necessidade de se otimizar os recursos humanos existentes nos Estabelecimentos Penais, notadamente quanto aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário; e

Considerando que o quantitativo adequado de agentes penitenciários prioriza a segurança prisional e minimiza eventuais deficiências numéricas em relação aos postos de serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE que o efetivo máximo de agentes penitenciários nos Estabelecimentos Penais e Cadeias Públicas, vinculados ao Departamento Penitenciário, de acordo com as suas características e os respectivos Postos de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Trabalho, é o estabelecido no Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de alteração da capacidade de custódia de presos em qualquer Estabelecimento Penal, em razão de aumento ou supressão de vagas, o quantitativo de pessoal poderá ser recalculado em função da demanda dos Postos de Trabalho.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, que executam funções de Diretor e Assistente nos Estabelecimentos Penais e Cadeias Públicas, ficam excluídos dos respectivos quantitativos estabelecidos no Anexo a que se refere o artigo 1º da presente Resolução.

Art. 3º. O Departamento Penitenciário - DEPEN deverá promover levantamento do quantitativo existente em cada Estabelecimento Penal e Cadeia Pública, para adequação ao disposto nesta Resolução, expedindo os respectivos atos de realocação mediante Portaria do Diretor do DEPEN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, observando-se, no que couber, o disposto na Resolução n.º 214 / 2011 - SEJU.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n.º 239, de 21 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 1.º de junho de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.